



CAPA DO PROCESSO

Nº 19508/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: Proposta contrato para regência do coral "Cantar das Águas"

INTERESSADO: Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais

Aracaju, 16 de dezembro de 2022

Rosineide de Oliveira Gonzaga
Secretário(a)

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: DEZ/2022 Emissão: 13/12/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 637 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 5.0.02.00/GMAR - GERÊNCIA DE MARKETING Unidade Funcional Gestora: 5.0.02.00/GMAR - GERÊNCIA DE MARKETING	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: SERVIÇOS DE REGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MUSICAL E OUTRAS DESPESAS.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES A SEREM OBSERVADOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MUSICAIIS E OUTRAS DESPESAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO EM CONCERTOS PARA O CORAL DA DESO "CANTAR DAS ÁGUAS.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 365 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 109.080,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	100,00	109.080,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ EDER MENESES SOUSA 5.0.02.00/GMAR	Diretor da Área ____ / ____ / ____ FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS 5.0.00.00/DCF	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: DEZ/2022 Emissão: 13/12/2022 Liberação:		Pág. 2 de 2	
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO							
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal		
001	REGÊNCIA (ENSAIOS REGULARES, PARTICIPAÇÃO EM CONCERTOS E FORNECIMENTO DE PARTITURA)	un	12	3.570,000	42.840,000		
002	ACOMPANHAMENTO INSTRUMENTAL EM ENSAIOS REGULARES E CONCERTOS	un	12	2.520,000	30.240,000		
003	RESSARCIMENTO DE DESPESAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM FESTIVAIS DE COROS	un	1	1.000,000	1.000,000		
004	DESPESAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, MATERIAL PARA ENSAIOS E ITENS DIVERSOS	un	5	2.000,000	10.000,000		
005	DESPESAS COM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS, SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CONTRATAÇÃO DE MUSICOS FREE LANCER E ITENS DIVERSOS PARA PRODUÇÃO	un	5	5.000,000	25.000,000		
					Total da Planilha: 109.080,00		

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

EDER MENESES SOUSA
5.0.02.00/GMAR

FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
5.0.00.00/DCF

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/PR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YZAM-OYHS-HONS-Q3AQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 20/12/2022 10:18:53
- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:27:30
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 19/12/2022 11:54:44



CI	01/ 1811 – GMAR
Data	18 de novembro de 2021
Para	Assessoria de Licitação e Contratos
Referência	Inexigibilidade de Licitação Coral DESO

Prezado Senhor,

Segue, para apreciação de Vossa Senhoria, o Processo de Inexigibilidade de Licitação (IL), referente à contratação do prestigiado Grupo Vocal Vivace, buscando manter a continuidade do processo de aprimoramento do canto coral entre os servidores da DESO, iniciado há anos na empresa. A Inexigibilidade é necessária não apenas por garantir a unidade técnica do projeto, mas também por tratar-se de empresa célebre, de notável reconhecimento público nas áreas artística e cultural em Sergipe.

Atenciosamente,

EDER MENESES SOUSA
Gerência de Marketing

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Menezes Sousa



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Regência e Instrumento | Coral DESO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência os requisitos e especificações a serem observados na contratação de Serviços de regência, acompanhamento musical e outras despesas gerais de participação em Concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas".

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A disseminação cultural via canto coral formado por servidores da DESO se enquadra nas ações de endomarketing, uma estratégia corporativa cada vez mais utilizada por empresas de diversos segmentos, modalidades e dimensões em todo o mundo. A valorização da imagem da DESO, através das manifestações artísticas, ajuda a fomentar um ambiente laboral integrado, dinâmico e colaborativo. Como consequência, os empregados tornam-se mais produtivos e se sentem mais motivados e prestigiados, já que a empresa também demonstra o seu envolvimento com o aperfeiçoamento interno, a melhoria do clima organizacional, a manutenção de relações saudáveis de trabalho e a promoção do networking, além de promover a marca da empresa ao público externo que, porventura, tenha acesso aos itens que são objeto deste Termo de Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com os dispositivos legais vigentes, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Outrossim, o Grupo Vocal Vivace enviou Proposta de Trabalho para regência e acompanhamento instrumental para o Coral Cantar das Águas, com prazo de execução de 365 dias, a partir da assinatura do Contrato com a DESO, e em plena consonância com o Termo de Referência constituído para este fim.

Salientamos que, em conformidade com as estimativas de mercado, atestados por profissionais da área musical através de orçamentos individuais, a proposta do Grupo Vivace apresenta os melhores valores, mantendo assim o princípio da economia na Administração Pública, com a sua contratação junto à DESO.

Ainda é recomendável a contratação, pelos princípios da Inexigibilidade de Licitação, pelo fato de o Grupo Vivace ser reconhecido por sua excelência, atestada por meio de farta documentação anexada ao Processo.

Finalizamos atestando a ampla prestação de serviços pelo Grupo Vivace nos últimos anos junto ao Coral Cantar das Águas, seu relacionamento com os servidores coralistas e seu profissionalismo nos trabalhos firmados, compromissos que serão mantidos, uma vez que os serviços de regência e acompanhamento instrumental continuarão sendo prestados pelo maestro Sergio Telles e pelo instrumentista Lázaro Chagas, respectivamente, profissionais gabaritados e que apresentaram os melhores orçamentos. Portanto, visando a continuidade das ações do Coral Cantar das Águas, reafirmamos a importância da contratação do Grupo Vocal Vivace.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho junto ao Coral Cantar das Águas terá como base as seguintes áreas de abrangências: Musical, Artística e Promocional.

MUSICAL:

- Estruturar o grupo musicalmente para realizar apresentações artísticas, através da realização de 2 (dois) ensaios semanais, com duração de 120 minutos cada.
- Desenvolver a sensibilidade musical dos componentes com o aprendizado de vários estilos musicais, em especial a música Brasileira, valorizando-os e aprendendo a diferenciá-los entre si;



- Elaborar um programa contextualizado que possa atender, na medida do possível, aos convites que sejam formulados ao grupo.

ARTÍSTICA:

- Participar de encontros e festivais culturais realizados pelas várias instituições culturais do Estado, como também interestaduais;
- Participar das programações internas da DESO, de órgãos do Estado e de instituições parceiras, como:
 - Programações Natalinas;
 - Cerimônias e Eventos institucionais;
 - Confraternizações e
 - Comemorações de datas especiais.

PROMOCIONAL:

- Levar à comunidade uma imagem da Instituição, voltada para o crescimento cultural da sociedade e sua valorização educativa;
- Ser um agente de Marketing da DESO junto aos meios de comunicação do Estado através do canto coral.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam aprimorados, reparados ou corrigidos;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Coordenação especialmente designada;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, visando a boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1 Realizar 02 (dois) ensaios semanais, com duração de 120 minutos cada, em dias e horários a ser posteriormente combinado entre a Coordenação do grupo, os componentes e o maestro;
- 7.1.2 Os ensaios serão, preferencialmente, às terças e quintas-feiras. Quando ocorrer feriados, as aulas ocorrerão no próximo dia útil ou a combinar com a coordenação do grupo, os componentes e o maestro;
- 7.1.3 Quando houver impedimento para a realização de ensaios, seja por parte da CONTRATADA ou CONTRATANTE, deverá ser comunicado com antecedência e acordada a reposição;
- 7.1.4 Participar de concertos e festivais abertos à comunidade e representar a DESO em festivais interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização do Diretor Presidente da DESO;
- 7.1.5 Para um maior aperfeiçoamento técnico dos cantores, teremos um orientador vocal acompanhando todo o trabalho desenvolvido, sendo um assessor do maestro nas atividades musicais e vocais;
- 7.1.6 Quando das apresentações e concertos, será utilizado um músico instrumentista, parte integrante do Contrato, que fará o acompanhamento instrumental do grupo,

participando também de ensaios. A depender da dimensão do evento, poderá ser necessária a contratação temporária de outros profissionais, demanda prevista neste Contrato;

7.1.7 Os serviços deverão ser prestados de setembro/2021 a setembro/2022, sem intervalos de meses;

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o que determina a Lei 13.303/2016, no que tange à Inexigibilidade de Licitação, será priorizada empresa, de notável reconhecimento público nas áreas artística e cultural em Sergipe, devidamente comprovada por meio de certidões, diplomas, manchetes na mídia, dentre outros dispositivos que atestem a notoriedade da empresa.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

Será observada a média praticada no mercado, com a apresentação de orçamentos distintos para os serviços previstos, visando o princípio da economicidade na Administração Pública;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, 30 (trinta) dias após o recebimento de Nota Fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, comprovada após o Atesto da NF, junto às medições mensais;

11.2. Os serviços de regência e acompanhamento instrumental serão medidos mensalmente, mediante 08 (oito) ensaios;

11.3 Os itens que visam viabilizar ações e custeios de despesas gerais observadas pela Coordenação do Coral, como fardamentos, equipamentos, etc, ou para inscrição e/ou participação do coral em festivais e encontros dentro fora do estado de Sergipe, sempre que forem autorizados pela Presidência da DESO, deverão apresentar toda documentação comprobatória, quando estes recursos forem indispensáveis;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória;

12.1.3. Multa compensatória;

12.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

12.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Fizer declaração falsa;

12.3.5. Cometer fraude fiscal;

12.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.7.1 – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.7.2 – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.7.3 – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.7.4 – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;



12.7.5 – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

12.7.6 – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

12.7.7 – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso;

12.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente;

12.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Contratada deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

13.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da Licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

13.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;



- b) Que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) Que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

13.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

13.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

13.5. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

13.6. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 13.0 deste Termo de referência.

14 – GARANTIA CONTRATUAL

Não será aplicada.

15 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Preços fixos e irreajustáveis.

ARACAJU, 18 de novembro de 2022

Eder Meneses Sousa
Gerência de Marketing

Fabíola Julisse Mendes Medeiros
Diretoria Comercial Financeira

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORDEM	ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Regência (ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras)	12	3.570,00	42.840,00
02	Acompanhamento instrumental em ensaios regulares e concertos	12	2.520,00	30.240,00
03	Ressarcimento de despesas gerais para inscrição em festivais de coros	01	1.000,00	1.000,00
04	Despesas gerais para aquisição de fardamentos, material para ensaios e itens diversos	05	2.000,00	10.000,00
05	Despesas com aluguel de equipamentos musicais, sonorização ambiente, contratação de músicos free lancer e itens diversos para produção musical	05	5.000,00	25.000,00
VALOR TOTAL R\$ 109.080,00				

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O5CI-KBNU-HPXK-XRB5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:25:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.896.037/0001-36

Certidão nº: 33927283/2022

Expedição: 07/10/2022, às 15:07:22

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.896.037/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
CNPJ: 32.896.037/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:30 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5EFB.F8ED.5ED9.5F1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.896.037/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1993
NOME EMPRESARIAL GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO VOCAL VIVACE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EWERTON COELHO	NÚMERO 287	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.087-220	BAIRRO/DISTRITO 18 DO FORTE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **10:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Novembro de 2022
Nº. 202200408420

CNPJ: 32.896.037/0001-36

Contribuinte: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CJ.0029.0046.EG.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.896.037/0001-36
Razão Social: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
Endereço: RUA DOM JOSE TOMAZ SN PREDIO DO SESC / CENTRO / ARACAJU / SE / 49015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120100483774067225

Informação obtida em 13/12/2022 14:01:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1C0A-REZF-ADYQ-GC9T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:26:03

GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

Estatuto de associação civil, na forma abaixo:

DO PREÂMBULO

Os abaixo assinados e qualificados, cidadãos ativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conscientes de seu dever e do seu direito de contribuir, de modo efetivo, para o fortalecimento da cidadania em suas diversas formas de expressão, como lhes permite o inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sócios do **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, regido pelo seguinte Estatuto:

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação de **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, doravante denominado **GRUPO VIVACE**, inscrita no CNPJ sob nº 32.896.037/0001-36, foi constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela legislação específica.

Parágrafo único- O **GRUPO VIVACE** é uma organização de direito privado civil, de caráter educacional, cultural e de apoio às diversas manifestação da cidadania, sem distinção de raça ou credo, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores e associados.

Art. 2º- O **GRUPO VIVACE** terá sede na Capital do Estado de Sergipe, na Rua Ewerton Coelho, nº 287, Bairro 18 do Forte, CEP: 49087-220, podendo instalar, fazer funcionar escritórios, agências, dependências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão da Coordenação Diretiva.

Art. 3º- O **GRUPO VIVACE** terá como finalidade principal o cultivo da cultura em suas várias formas de manifestação e do conhecimento puro e aplicado das artes, na forma a seguir:

- a) estimulando a promoção e produção de espetáculos artísticos;
- b) promoção de cursos nas mais diversas modalidades artísticas;
- c) formação de recursos humano para atender às necessidades culturais e artísticas da comunidade e do grupo, com participação ativa, livre e consciente de cada pessoa na construção coletiva do social, de forma que todos tenham acesso às informações e aos benefícios decorrente de eventos culturais e artísticos ;
- d) desenvolver programas e atividades educacionais, participando, direta ou indiretamente, de projetos e movimentos que visem elevar a participação e o nível de consciência crítica do cidadão, tornando-a agente ativo nas decisões da sociedade.

Parágrafo único- Para consecução das suas finalidade básicas, o **GRUPO VIVACE** adotará atitudes e práticas orientadas pela ética do cuidado essencial com vista a preservação e transmissão de valores universais, socializando o conhecimento, defendendo o livre pensamento, estimulando a consciência crítica da cidadania, protegendo o meio ambiente, criando e apoiando iniciativas culturais e artísticas,

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

incentivando e incrementando as diversas manifestações populares que contribuam com a cidadania, no âmbito de suas áreas de atuação.

Art.4º - No desenvolvimento de sua atividade o **GRUPO VIVACE** observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º- São associados do **GRUPO VIVACE**:

- a) associados fundadores, assim entendido aqueles subscritores deste instrumento;
- b) associados permanentes, assim entendidos aqueles aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e permanentes, observado o interstício de dois anos na condição de associado temporário e efetiva colaboração nas atividades da sociedade;
- c) associados temporários, que prestem serviços voluntários à sociedade ou contribuam com a sua manutenção; e
- d) associados beneméritos, que tenham contribuído, a critério da Coordenação Diretiva, para a consecução dos objetivos do **GRUPO VIVACE**.

Art. 6º- Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social do **GRUPO VIVACE** e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na sociedade, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à sociedade.

Parágrafo único) O **GRUPO VIVACE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 7º- Os associados não respondem, nem principal, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação, da qual poderão retirar-se, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, podendo, ainda, ser desligados por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos votos da Coordenação Diretiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

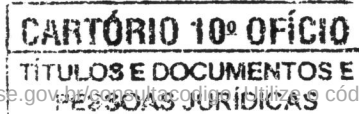
Art. 8º- Os associados de qualquer categoria deverão cumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas e desempenhar fielmente os mandatos a que estejam sujeitos.

Art. 9º- É direito de todos os associados participar do Conselho de Orientação Programática do **GRUPO VIVACE**, na forma do presente Estatuto, bem como propor ações para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da sociedade.

Parágrafo único) O Regimento Interno fixará as formas de admissão dos associados, bem assim o mecanismo de desligamento, caso não observados os princípios estatutários e determinações de seus órgãos.

Art.10º - Os associados beneméritos devem ser indicados por, no mínimo, 05 (cinco) associados e terem seus nomes aprovados pela Coordenação Diretiva e referendados pelo Conselho de Entidades Colaboradoras.

Art. 11º - Os associados temporários somente detêm o título enquanto permanecerem prestando serviços à sociedade, ou contribuindo para a manutenção de suas atividades.



DOS ÓRGÃOS E PODERES DA SOCIEDADE

Art. 12º - São os seguintes os órgãos e poderes do **GRUPO VIVACE**:

- a) Assembléia Geral, integrada pelos sócios fundadores e permanentes;
- b) Conselho de Orientação Programática, formado pela totalidade dos associados;
- c) Coordenação Diretiva, formada por sete associados, constituída na forma do presente Estatuto;
- d) Conselho Consultivo de Cultura e Arte, formado por cinco especialistas ou militantes em entidades de cultura e arte, com seus respectivos suplentes, ainda que não associados, eleitos em assembléia geral com mandato para 2 anos permitida a reeleição;
- e) Auditoria Geral, formado por 3 especialistas ou militantes em atividade de auditoria ou finanças, ainda que não associados, eleitos pela Coordenação Diretiva, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do **GRUPO VIVACE** sendo integrada pela totalidade dos associados fundadores e permanentes em gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, tendo a seguinte competência:

- a) eleger a Coordenação Diretiva;
- b) aprovar os nomes indicados para associados permanentes;
- c) decidir sobre a reforma e alteração dos Estatutos;
- d) decidir sobre a extinção da sociedade, bem assim a destinação de seu patrimônio;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) julgar os casos omissos no Estatuto.

Art. 14º - A Assembléia Geral, que será presidida pelo Diretor-Presidente do **GRUPO VIVACE** se reunirá sempre que necessário, quando convocada:

- a) pela Coordenação Diretiva;
- b) por um terço dos associados que a integra;
- c) por um terço dos membros do Conselho de Orientação Programática.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral se fará por notificação de cada um de seus membros, e ainda por edital afixado na sede da sociedade e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias, somente podendo deliberar sobre o assunto objeto da convocação.

Art. 16º - Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados inscritos na Sociedade.

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 17º - O Conselho de Orientação Programática se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para aprovação dos Relatórios Semestrais e Anual de Atividades e o Programa Semestral e Anual do **GRUPO VIVACE**.

Art. 18º - O Conselho de Orientação Programática se reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Diretiva.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

Art. 19º - O Conselho de Orientação Programática será presidido pelo presidente do **GRUPO VIVACE**.

Art. 20º - O Presidente do Conselho designará secretário para igual mandato, bem assim nomeará relator para a análise prévia e relatórios dos processos submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 21º - Poderão ser designados relatores quaisquer dos associados da sociedade.

Art. 22º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sem as suas deliberações normativas catalogadas como resolução.

DA COORDENAÇÃO DIRETIVA

Art. 23º - A Coordenação Diretiva, formada por 7 (sete) associados, será responsável pela direção, planejamento, execução e administração da sociedade, executando ainda as normas, decisões e programas aprovados pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Orientação Programática, tendo a seguinte composição:

a) Diretor-Presidente - que representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a sociedade, fazendo cumprir as finalidades e objetivos do presente Estatuto, sendo responsável, ainda, pelo fomento e divulgação das atividades e propostas do **GRUPO VIVACE**;

b) Diretor-Administrativo - que substituirá o Diretor Presidente em seus impedimentos, se encarregará das funções administrativas, do zelo e guarda dos documentos que constituem a memória da Sociedade, secretariará as reuniões da Coordenação Diretiva, bem assim será o responsável pela tesouraria, arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, o controle dos recursos, movimentando as contas, receita e débito, em conjunto com o Diretor-Presidente, sendo ainda responsável pela conservação e guarda dos documentos relativos à tesouraria, bem assim a elaboração do Relatório Anual de Contas. Colaboradoras;

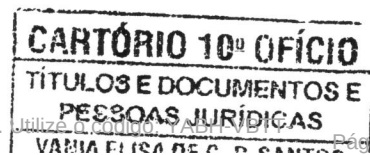
Parágrafo único) As decisões da Coordenação Diretiva serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Art. 24º - Os membros da Coordenação Diretiva serão indicados na forma prevista neste Estatuto, pelos associados fundadores e permanentes, para o mandato de três anos, sendo permitido reeleição.

Art. 25º - A Coordenação Diretiva poderá admitir e dispensar empregados e demais servidores necessários à sociedade, obedecidas as formalidades legais.

Art. 26º - Poderá a Coordenação Diretiva criar coordenações, comissões, projetos e departamentos para o exercício de atividades específicas, permanentes ou não, fixando previamente as despesas, remunerações e fontes de recursos.

Parágrafo único) As funções e atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidos por associados, empregados ou através de profissionais contratados e especialistas em cada área.



Art. 27º - O **GRUPO VIVACE** contará com um órgão de Auditoria Geral permanente, formado por especialistas ou militantes em atividade de auditoria, ainda que não associados, com a seguinte finalidade:

- a) realizar auditoria nos projetos diretamente ou indiretamente vinculados ao **GRUPO VIVACE**;
- b) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes.

DO CONSELHO CONSULTIVO DE CULTURA E ARTE

Art.28º- O **GRUPO VIVACE** contará, no desempenho de suas atividades, com um Conselho Consultivo de Cultura e Artes, presidido por um dos seus cinco membros, que prestará assessoria em cultura e artes, analisando projetos e propondo medidas para viabilizá-los.

Art.29º- O Presidente do Conselho designará relator para análise prévia e relatório dos processos submetidos à apreciação do Conselho.

Art.30º- As reuniões do Conselho serão registradas em ata.

DAS RECEITAS DA SOCIEDADE

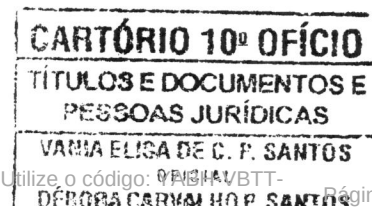
Art. 31º - Constituem receita da sociedade:

- a) contribuições dos associados das diversas categorias;
- b) subvenções federais, estaduais e municipais;
- c) verbas de convênios e parcerias, contribuições de terceiros, captações de recursos, patrocínios e outros;
- d) juros e títulos de renda e de depósitos bancários;
- e) remunerações pelos serviços prestados;
- f) rendas eventuais (eventos, serviços prestados de assessoria e consultoria, convênios, cursos, publicações, vídeos, produtos audiovisuais, etc.).

DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

Art. 32º - Constituem títulos de despesa:

- a) salários e gratificações de empregados da sociedade e honorários de prestadores de serviço;
- b) impostos, taxas e contribuições diversas;
- c) aquisição de equipamentos e material de consumo;
- d) gastos de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;



- f) gastos com a elaboração ou produção de publicações, filmes, fitas, vídeos, etc.;
- g) gastos com serviços externos e eventuais;
- h) gastos com a execução de programas, campanhas e projetos;
- i) gastos de aluguel, locação de veículos e equipamentos;
- j) gastos relativos a viagem, transporte e alimentação;
- k) ajudas de custo e bônus.

Art. 33º - A despesa extraordinária será aquela não prevista no orçamento e correrá à conta de créditos especiais.

Art. 34º - O **GRUPO VIVACE** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades.

Parágrafo único) O **GRUPO VIVACE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma eventual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

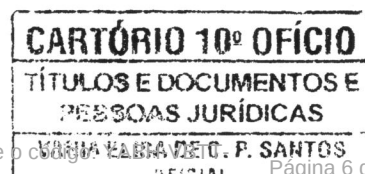
Art. 35º - O patrimônio da sociedade será constituído:

- a) pela totalidade das doações e dos patrocínios que venham a ser obtidos;
- b) pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- c) pelos legados, auxílios, doações, captações, subvenções e outros, aceitos pela Coordenação Diretiva, sem onerar financeiramente a sociedade;
- d) pela renda auferida pelo adequado uso de seus bens, ou serviços prestados.

Art. 36º - A alienação, hipoteca, penhor ou permuta dos bens patrimoniais da sociedade somente poderá ser efetivada após aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em reunião da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, pelo Presidente, ou por no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios.

A EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37º - A associação será extinta, nas hipóteses previstas na lei, ou pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes em reunião especialmente convocada para esse fim, caso em que se destinará o patrimônio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes, reunidos especificamente para este fim.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º- A prestação de contas do **GRUPO VIVACE** observará, além das medidas previstas neste estatuto, as seguintes:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da sociedade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme previsto na legislação em vigor.

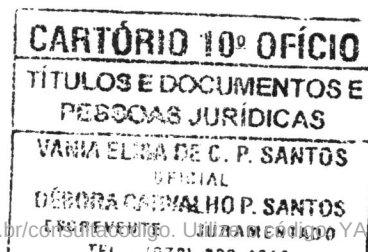
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º- As eleições, quando convocadas, serão secretas e a abertura dos votos será imediata, em seguida à eleição, na presença de todos os sócios e fiscalizada por ambos os candidatos, vencendo a chapa que tiver o maior número de votos.

Parágrafo único) A convocação dos sócios para eleição será feita através de publicação na imprensa, ou fax, ou carta registrada AR.

Art. 41- Na hipótese do **GRUPO VIVACE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42º - O presente documento será assinado por toda diretoria do **GRUPO VOCAL VIVACE EMPRENDIMENTOS CULTURAIS – GRUPO VIVACE**, que será copiado em 4 (quatro) vias, sendo 2 (duas) registradas e 2 (duas) arquivadas na sociedade.



Aracaju, 20 de outubro de 2004

DIRETORIA

Antonio Sérgio Teles das Chagas
ANTONIO SÉRGIO TELES DAS CHAGAS
Diretor Presidente

Rismar Santos
RISMAR SANTOS
Secretaria Executiva

Magna Maria Bastos Rodrigues
MAGNA MARIA BASTOS RODRIGUES
Tesoureira

ASSOCIADOS

Edluzza Gonzaga Teles
Ina. Britina B. dos Santos

Helna Maria Campos de Oliveira
Geane Maria Bastos Rodrigues
Luiz Nascimento de Melo e Silva

João José Ribeiro dos Santos
Paulo Edson de Almeida

Aldemir dos Santos
Neuza Fernandes de Oliveira
João de Jesus Med.

João Luiz Santos
Maria Eunira da Silva
Thermyson de Alencar Boneto Filho



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YABH-VBTT-JEPC-F3AN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:26:21

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS COMPONENTES DO
GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - BIÊNIO 2020/2021**

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois e vinte, na Avenida Caçula Barreto, 600, Farolândia, Aracaju, Sergipe, foi realizada a reunião ordinária com membros do Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais, com a finalidade de eleger a "Diretoria Executiva" da entidade, que foi eleita por unanimidade e imediatamente empossada para o biênio 2020/2021, composta por 6 (seis) associados, quais sejam: **Diretor Presidente: Paulo Edison Andrade Costa** – Aposentado – Casado - **RG: 223.652 / SE CPF: 034.105.285-04 endereço:** Rua Rosalina, 80 - Condomínio Luzes do Farol, Edf. Atlântico, Aptº 1003 - Farolândia – Aracaju/SE CEP: 49.032-150 – **Vice-Presidente: Raquel Cabral Teles Chagas** – Psicóloga – Solteira - **RG: 3.125.786-0 / SE CPF: 044.755.485-94 endereço:** Avenida Adélia Franco, 2850, Condomínio Jardim América, Bloco A/201, Luzia – Aracaju/SE CEP: 49.048-010 - **1ª Secretária: Rismar Santos Alves de Souza** – Aposentada – Casada – **RG: 213.831 / SE CPF: 085.712.105-78 endereço:** AV. Franklin de Campos Sobral, 1623 - Condomínio Aquarius, Bloco B/ 704, Gragera, digo, Grageru – Aracaju/SE - **2ª Secretária: Mônica Barbosa Freire** – Funcionária Pública Municipal – Divorciada - **RG: 707.148 / SE CPF: 383.764.665-34 endereço:** Av. Caçula Barreto, 600, Residencial Porto Seguro, Edifício Concha/ 201 – Farolândia, Aracaju/SE CEP: 49.030-130 - **Diretor Administrativo/Financeiro: Claudionor da Silveira Barreto Filho** – Aposentado – Divorciado - **RG: 525.599 / SE CPF: 235.043.825-20 endereço:** Rua Cel. Fausto Alves Feitosa, 365, Conjunto Orlando Dantas – São Conrado, Aracaju/SE CEP: 49.042-100 - **Diretor de Comunicação e Marketing: Floro Antônio da Silva Neto** – Aposentado – Casado - **RG: 180.445 / SE CPF: 045.348.595-20 endereço:** Rua José Teodoro dos Santos, 155, Condomínio Absoluto, Torre Único/03 – Luzia, Aracaju/SE CEP: 49.048-395. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Mônica Barbosa Freire, lavrei a presente ata a qual foi devidamente assinada pelos presentes. Aracaju, Sergipe, dez de maio de dois mil e vinte.

Dados do 1º Estatuto:

Livro: A/39 fls: 129 verso Nº 32.568 – Livro: 08 Selo: nº AB251298

Mônica Barbosa Freire
Paulo Edison Andrade Costa
Raquel Cabral Teles Chagas

Floro Antônio da Silva Neto
Rismar Santos Alves de Souza
Claudionor da Silveira Barreto Filho
Raquel Cabral Teles Chagas



Emmanuel Leônidas Torres
Pelo fato de não ter
Voluntade dos Santos
Antônio Sérgio Torres Torres

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Canela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel. 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
		Livro das Pessoas Jurídicas 123
		Sob Nº 10312
		Aracaju 19/05/2020
		El Patrô
		Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe		202029505001902
10º Ofício da Comarca de Aracaju		
19/05/2020 10:01		
https://www.tjse.jus.br/x/ZA3NYU		



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RDBN-BB3Q-H2BA-NKIR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:28:21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 2.624
DE 07 DE JULHO DE 1998

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA AO "GRUPO VOCAL
VIVACE E EMPREENDIMENTOS
CULTURAIS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

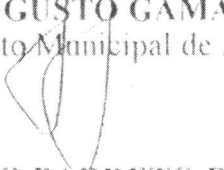
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

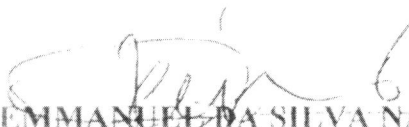
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o **"GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS"**.

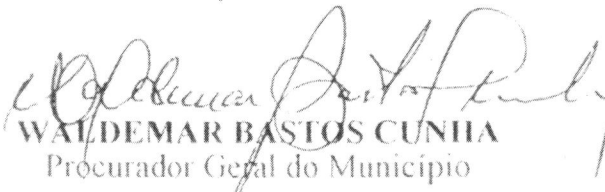
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju 07 de julho de 1998.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Prefeito Municipal de Aracaju.


SÉRGIO BARRETO DE MELO
Secretário Municipal de Governo


EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social


WALDEMAR BASTOS CUNHA
Procurador Geral do Município

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4045
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública o **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

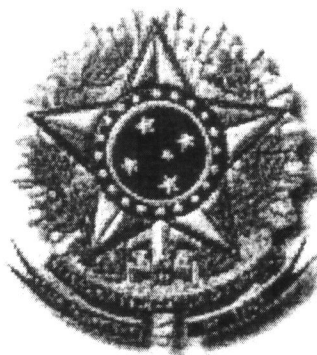
Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 109º da República.


ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

REG :
14604/98


Gilton Garcia
Secretário-Chefe da Casa Civil

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

C e r t i f i c a m o s

que o GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS, CGC/CNPJ nº 32.896.037/0001-36, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.000001/2005-45, conforme Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 18 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 2005.

Brasília, 25 de janeiro de 2005


CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1356009555

PAULO EDISON ANDRADE COSTA

DOC IDENTIDADE (CPF CLASSICOM) 223652 SSP SE

CPF 034.105.285-04 DATA NASCIMENTO 14/05/1952

FILIAÇÃO EDSON FREIRE DA COSTA ZELIA ANDRADE COSTA

PERMISSÃO: ACC CAJAHN

Nº REGISTRO 02352580332 VALIDEZ 12/10/2021 PRIMEIRO 28/04/2018

OBSERVAÇÕES A.E.F.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 14/10/2016

ASSINATURA DO PRESIDENTE LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO 21050050064 SE018594549

DETRAN-SE (SERGIPE)

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa

Grupo Vocal
Vivace

Comprovante da sede do grupo e dados bancários

GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
RUA R. 0075/CASA CALUZA
ARACAJU/SE CEP 4900000 (AG 1)

ENERGISA
ENERGISA SERGIPE CONTRA EMBARGOS
RUA VILARDORE, 333 - 5º ANDAR - 49000-000
ARACAJU/SE CEP 49000-160
CNPJ: 09.074.400/0001-43 Ins. Est. 070.767.419
Nota fiscal: Conta de Energia e Mineração 12.997.890
Cid. para Dib. Automático: 000039691924

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Banense, do seu jeito.



Banese

Agência 054 Tipo 03 Conta 100288-8
GRUPO VOCAL VIVACE E CULTURAIS

GRUPO VOCAL VIVACE

EMPREENDIMENTOS CULTURAIS



Medalha de Ouro no
Festival Internacional de Corais em
Praga na República Tcheca - 2006

Reconhecido como de Utilidade Pública Estadual Lei No. 4.045 de 28/12/1998
Reconhecido como de Utilidade Pública Municipal Lei No. 2.624 de 07/07/1998
Registro no Conselho Estadual de Cultura - Resolução No. 007/2002 de 05/11/2002.
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – Processo MJ No. 08071.000001/2005-45 de 20/01/2005

Em 2005, participou do **ENSAMBLES CORALES DO URUGUAI**, nas cidades de PUNTA DEL LESTE, MALDONADO e MONTEVIDEU/Uruguai

Em 2006, o grupo participou do **20º PRAGA CANTAT – 2006**, na REPÚBLICA TCHeca, sendo o primeiro grupo sul-americano a participar do concurso e obtendo a **“MEDALHA DE OURO”**

Em 2008 representou o Brasil no **V FESTIVAL INTERNACIONAL DE COROS “MÁRIO BAEZA”** nas cidades de VIÑA DEL MAR, VALPARAISO/Chile.

Em 2010 representou o Brasil no **I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS DE MAR DEL PLATA** – Argentina

Em 2013 participou do **FESTIVAL DAS TRÊS FRONTEIRAS** – Brasil/Paraguai/Argentina

Em 2014 representou o Brasil no **VIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE COROS “MÁRIO BAEZA”** na cidade de SANTIAGO/Chile.

Em 2016, realizou tournée nas cidades de FAFE e CIDADE DO PORTO/Portugal, realizando espetáculos, na **SEMANA DA CULTURA BRASILEIRA EM FAFE/2016** e no **CENTRO DE ACOLHIMENTO da EMBAIXADA do BRASIL** na cidade do Porto.

Em 2017, participou do **CORANDES 2017 – 3ª Edição**, na cidade de MENDOZA/ARGENTINA, representando o Brasil no evento.

Em 2017, 2018 e 2019 foi selecionado para o projeto **ALDEIA SESC CULTURAL**, com o espetáculo “Sergipe Amor & Forró”

Em 2018 realizou espetáculo no **FORRÓ CAJU 2018**, a terceira maior festa junina do Brasil, promovido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE com apoio do MinC.

Em 2018 e 2019 realizou espetáculos no **FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA – ARRAIÁ DO POVO**, na orla de Atalaia, promovido pelo Governo do estado de Sergipe, com apoio do MinC.

O Grupo Vocal Vivace já Gravou os CDs:

“**Á CAPELLA**”, - Canções Renascentistas e sacras

“**NASCENTE**”, - MPB

“**MÚSICA ERUDITA EM SERGIPE no Séc. XX**” – Música Erudita

“**BOSSA – 50 anos da Bossa Nova**” - MPB

GRUPO VOCAL VIVACE

EMPREENDIMENTOS CULTURAIS



Medalha de Ouro no
Festival Internacional de Corais em
Praga na República Tcheca - 2006

Reconhecido como de Utilidade Pública Estadual Lei No. 4.045 de 28/12/1998
Reconhecido como de Utilidade Pública Municipal Lei No. 2.624 de 07/07/1998
Registro no Conselho Estadual de Cultura - Resolução No. 007/2002 de 05/11/2002.
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – Processo MJ No. 08071.000001/2005-45 de 20/01/2005

HISTÓRICO

O Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais, foi fundado em 1993 e tem como objetivos a valorização da arte da música, vocal e/ou instrumental de forma democrática com amplitude social. Obtendo os títulos de **Utilidade Pública Municipal e Estadual** e de **OSCIP**, pelo Governo Federal.

O **Grupo Vocal Vivace** foi condecorado com os Prêmios:

- **Prêmio Qualidade Sergipe 2003**, oferecido às empresas que se destacaram em suas áreas de atuação em Sergipe, sendo um referencial de destaque na comunidade no ano de 2003.

- **Medalha de Ouro** no Festival Internacional de Corais – **20º PRAGA CANTAT/ 2006** – na cidade de Praga/ República Tcheca.

- **Sanfona de Ouro 2017 – Melhor Show Musical** – “Sergipe Amor e Forró – é proibido cochilar” - premiação oferecida aos grupos que se destacam nas festividades juninas de Sergipe.

- **Destaque Cultura Sergipe – 2018** – Premiação oferecida pela Comunidade Cultural de Sergipe aos grupos artísticos que se destacaram na cena cultural do estado no ano de 2018.

O **Grupo Vocal Vivace** já montou vários espetáculos temáticos, sendo os mais recentes:

- Cantata Natalina / CHEGOU NATAL – Centro Cultural de Aracaju
- Missa em FÁ Maior – Francisco Libânio de Colás – Sec. XIX
- 50 Anos da Bossa Nova – A música do Brasil

Atualmente apresenta:

- Sergipe Amor e Forró 2019

O grupo já participou de vários eventos corais internacionais, representando Sergipe e o Brasil, destacando-se:

· **VI e V BRASIL CANTAT** – Festival Internacional de Corais, evento que reuniu os dezesseis (16) melhores corais do Brasil.

· Em 2000 representou o Brasil no **20. ENCUESTRO INTERNACIONAL DE COROS – LA SALLE 2000** – em CUZCO / PERU,

· Em 2001 representou o Brasil no **5o. CERTAMEN INTERNACIONAL DE COROS** e nas cidades de TRELEW/PATAGÔNIA e BUENOS AIRES, ambas na Argentina.

· Em 2002, realizou apresentações nas cidades de **VIENA / ÁUSTRIA** e **SCHIWEIGGS**, sendo o primeiro grupo brasileiro a cantar na Igreja de Schubert e na Cripta de São Canisius.

· Em 2004 representou o Brasil no **FESTIVAL INTERNACIONAL DE COROS “MÁRIO BAEZA”** na cidade de LA SERENA/ Chile.

Avenida Adélia Franco, 2850, Cond. Jardim América, bloco A/201 – Luzia - Aracaju – SE CEP : 49.048-010
fone : (079) 99177-1000. CGC : 32.896.037/0001-36

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YQTS-MCH7-KNFC-EVPX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:26:42

Aracaju, SE, 20 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente da DESO

Conforme solicitação desta instituição, vimos encaminhar-lhe nossa proposta de desenvolvimento cultural através da regência e Acompanhamento Instrumental do *Coral da DESO*, realizando ensaios e concertos para a comunidade no período de **novembro/2022 a outubro/2023**.

PROPOSTA DE TRABALHO - CORAL DA DESO

O trabalho junto ao coral terá como base as seguintes áreas de abrangências:

- Musical
- Artística
- Promocional

Área Musical: 1 - Estruturar o grupo musicalmente para realizar apresentações artísticas, através da realização de 2 ensaios semanais, com duração de 2h. (duas horas) cada.
2 - Desenvolver a sensibilidade musical dos componentes com o aprendizado de vários estilos musicais, em especial a música Brasileira, valorizando-os e aprendendo a diferenciá-los entre si.
3 - Elaborar um programa contextualizado que possa atender, na medida do possível, aos convites que sejam formulados ao grupo.

Área Artística: 1 - Participar de encontros e festivais culturais realizados pelas várias instituições culturais do estado, como também interestaduais.
2 - Participar das programações internas da DESO, como;
a) Programações Natalinas,
b) Missas especiais e Eventos institucionais,
c) Confraternizações e
d) Comemorações de datas especiais.

Área promocional: 1 - Levar a comunidade uma imagem da instituição, voltada para o crescimento cultural da sociedade e sua valorização educativa.
2 - Ser um agente de Marketing da DESO junto aos meios de comunicação do estado através do canto coral.



Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais

CNPJ: 32.896.037/0001-36
Avenida Adélia Franco, 2850, Cond. Jardim América, bloco A/201 - Luzia
Aracaju/SE CEP: 49.048-010

Telefone e Zap:

(70) 99177-1000 (Só para Membros)

Grupo Vocal
Vivace**PROPOSTA FINANCEIRA****CORAL CANTAR DAS ÁGUAS****Descrição dos Serviços****Qtde.****Valor Unitário****Subtotal**

1 - Regência (ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras)

12

R\$ 3.570,00

R\$ 42.840,00

2 - Acompanhamento instrumental em ensaios regulares e concertos

12

R\$ 2.520,00

R\$ 30.240,00

3 - Ressarcimento de despesas gerais para inscrição em festivais de coros

1

R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00

4 - Despesas gerais para aquisição de fardamentos, material para ensaios e itens diversos

5

R\$ 2.000,00

R\$ 10.000,00

5 - Despesas com aluguel de equipamentos musicais, sonorização ambiente, contratação de músicos "free lance" e itens diversos para produção musical.

5

R\$ 5.000,00

R\$ 25.000,00**VALOR – Projeto Coral Cantar das Águas 2022/2023****RS 109.080,00****Valor total da proposta.....R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais)**

Atenciosamente

**PAULO EDISON ANDRADE COSTA**
Diretor-presidente**Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais****CNPJ: 32.896.037/0001-36**Avenida Adélia Franco, 2850, Cond. Jardim América, bloco A/201 - Luzia
Aracaju/SE CEP: 49.048-010**Telefone e Zap:**

(79) 99177.1000 (Sergio Menezes)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PXVA-WU9V-NDBE-PPRU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:27:12

DIAN LUCAS PIEDADE ARAÚJO – MEI
CNPJ: 15.059.021/0001-50



Ilmo Sr.
Paulo Edison Andrade Costa
Diretor Presidente do Grupo Vocal Vivace

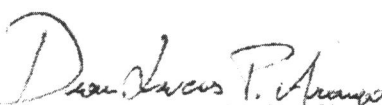
Vimos por meio desta, apresentar a Proposta Financeira para atuar como Músico Tecladista Acompanhante do coral Cantar das Águas – DESO, no período compreendido entre dezembro de 2022 a novembro de 2023.

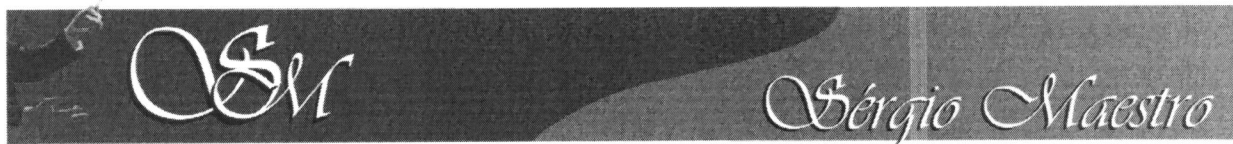
PROPOSTA

Valor mensal do contrato - R\$ 3.100,00

Valor anual do contrato - R\$ 37.200,00

Aracaju, SE, 15 de dezembro de 2022.


Dian Lucas Piedade Araújo



Aracaju, SE, 15 de dezembro de 2022

Ilmo. Sr.
Paulo Edison Andrade Costa
Diretor Presidente
Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais

Vimos por meio deste encaminhar-lhe a proposta financeira para os serviços de regência coral junto ao coral Cantar das Águas-DESO no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Valor mensal.....R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)

Valor total do contrato....R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)

Atenciosamente,

Antônio Sérgio Teles das Chagas

LÁZARO CHAGAS

Pianista e arranjador

Aracaju, SE, 15 de dezembro de 2022

Ilmo. Sr.
Paulo Edison Andrade Costa
Diretor Presidente do Grupo Vocal Vivace

Conforme solicitação, encaminho proposta de prestação de serviços como tecladista acompanhante do coral Cantar das águas – DESO, no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Proposta

Valor mensal	-	R\$	2.520,00
Valor anual	-	R\$	30.240,00


Lázaro das Chagas Pereira

Rua São Francisco de Assis, 107, Loteamento Visconde de Maracaju – Cidade Nova – Aracaju/SE CEP: 49.070-456
Registro na Ordem dos Músicos do Brasil nº 805/SE

DANIELA FABER

MAESTRINA, PIANISTA E ORIENTADORA VOCAL



Ilmo. Sr.

Paulo Edison Andrade Costa

Diretor Presidente do Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais

Vimos encaminhar-lhe a proposta financeira abaixo, visando a realização do serviço de Maestrina para o Coral Cantar das Águas - DESO, no período de dezembro de 2022 a novembro 2023.

PROPOSTA FINANCEIRA

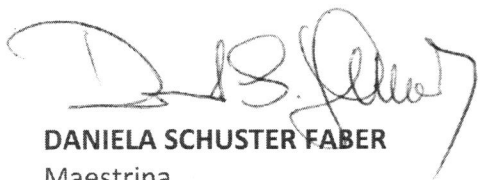
O contrato será efetuado através da empresa **DANIELA SCHUSTER FABER 13542508268 – MEI - CNPJ nº 24.721.302/0001-17**

Contrato anual - valor mensal do serviço - **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Valor Total do item.....R\$ 50.400,00

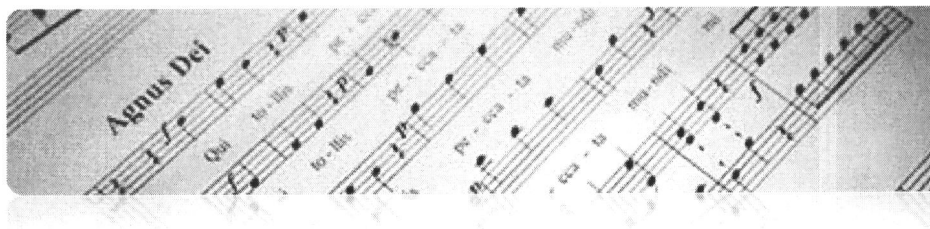
Valor Total do Contrato.....R\$ 50.400,00

Aracaju, SE, 15 de dezembro de 2022.



DANIELA SCHUSTER FABER
Maestrina

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa



EMMANUEL CABRAL TELES CHAGAS
MEI/CNPJ 14.776.830/0001-10

Orçamento

Aracaju 15 de dezembro de 2022

Ilmo. Sr.
Paulo Edison Andrade Costa
DD. Diretor Presidente do Grupo Vocal Vivace

Orçamento objetivando a prestação de serviço de regência do coral Cantar das Águas - DESQ, no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, realizando dois ensaios semanais, no horário da manhã, com duração de duas horas cada dia.

Valor do serviço mensal.....R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Valor anual do contrato.....R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Atenciosamente,

Emmanuel Cabral Teles Chagas
Emmanuel Cabral Teles Chagas

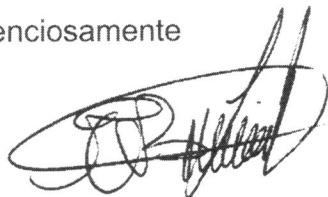
Ilmo. Sr.
Paulo Edison andrade Costa
Diretor Presidente do Grupo Vocal Vivace

Venho encaminhar ao G. V. Vivace a proposta profissional visando trabalhar como tecladista acompanhante do coral Cantar das águas - DESO, no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

PROPOSTA FINANCEIRA

Valor mensal.....R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Valor Total (12 meses).....R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais)

Atenciosamente



Everaldo Barbosa Leite

EVERALDO BARBOSA LEITE(*PETTA - tecladista*)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LSLO-JZHG-RUKY-LYQW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Eder Meneses Sousa - 16/12/2022 10:27:58



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 19508/2022
INTERESSADO: DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA e
GERÊNCIA DE MARKETING

PARECER JURÍDICO Nº 497/2022

EMENTA. Inviabilidade de Competição. Contratação Direta. Artigo 30, *caput*, da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, art. 121 Caput. Possibilidade Jurídica. Considerações. "(...) Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada a consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir a luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano erário. (MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, DJe 1º.2.2008)."

I. RELATÓRIO

Vem ao exame o presente processo administrativo, que trata da contratação direta do **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 054/2022, visando atender as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MUSICAIS E OUTRAS DESPESAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO EM CONCERTOS PARA O CORAL DA DESO "CANTAR DAS ÁGUAS"**.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

1. Processo Administrativo nº 19508/2022;
2. Solicitação Licitação. Nº 637/2022;
3. Termo de Referência;
4. Justificativa;
5. Proposta do Grupo Vocal Vivace;
6. Estatuto, Certificado, Diplomas e outros documentos;
7. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

No item 2 do Termo de Referência, o Gestor de Marketing *Eder Meneses Sousa* apresentou a justificativa nos seguintes termos:

A disseminação cultural via canto coral formado por servidores da DESO se enquadra nas ações de endomarketing, uma estratégia corporativa cada vez mais utilizada por empresas de diversos segmentos, modalidades e dimensões em todo o mundo. A valorização da imagem da DESO, através das manifestações artísticas, ajuda a fomentar um ambiente laboral integrado, dinâmico e colaborativo. Como consequência, os empregados tornam-se mais produtivos e se sentem mais motivados e prestigiados, já que a empresa também demonstra o seu envolvimento com o aperfeiçoamento interno, a melhoria do clima organizacional, a manutenção de relações saudáveis de trabalho e a promoção do networking, além de promover a marca da empresa ao público externo que, porventura, tenha acesso aos itens que são objeto deste Termo de Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com os dispositivos legais vigentes, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II. FUNDAMENTO

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta subscritora prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No mérito, sendo a contratação efetuada pela Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, como de fato se trata, tal negócio jurídico deverá estar em conformidade com os ditames do artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, que dispõem *in verbis*:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos)

Em nível infraconstitucional, as contratações efetuadas pela Administração Pública subordinam-se à Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as Sociedades de Economia mista, ou seja: "Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos."

Também, e principalmente, subordinam-se ao RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, que regulamenta as licitações, contratos e convênios para aquisição de bens e serviços pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, e dá outras providências, se não vejamos: ***"As licitações realizadas e os contratos celebrados pela DESO destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da juridicidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."***

Assim sendo, o caso em tela deverá estar balizado pelo que dispõe a Lei nº 13.303/2016, que rege as contratações efetuadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e o RILC que regulamenta as Licitações.

Como se verifica, de fato, a regra para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de *Inexigibilidade de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia a todos os licitantes, como prescreve o *art. 28* da mesma Lei suprarrelacionada, como segue:

"Art. 28 - Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30."

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir.

Diante de tal situação, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto Federal de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Ficou comprovado nos autos que GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS, é uma entidade de Utilidade Pública, reconhecida através da Lei Municipal de Aracaju nº 2.624 de 07 de julho de 1998, tendo como objetivo a valorização da arte da música, vocal e/ou instrumental de forma democrática com amplitude social, obtendo os títulos de Utilidade Pública Estadual e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pelo governo federal, dispondo de um grupo de coralistas que tem destaque nacional e internacional, inclusive com conquista de medalha de ouro em concurso de corais na república Tcheca em 2006.

Acrescentou ainda em sua justificativa para a contratação que:

Finalizamos atestando a ampla prestação de serviços pelo Grupo Vivace nos últimos anos junto ao Coral Cantar das Águas, seu relacionamento com os servidores coralistas e seu profissionalismo nos trabalhos firmados, compromissos que serão mantidos, uma vez que os serviços de regência e acompanhamento instrumental continuarão sendo prestados pelo maestro Sergio Telles e pelo instrumentista Lázaro Chagas, respectivamente, profissionais gabaritados e que apresentaram os melhores orçamentos. Portanto, visando a continuidade das ações do Coral Cantar das Águas, reafirmamos a importância da contratação do Grupo Vocal Vivace.

E ainda, o maestro do Coral da DESO, integrante do GRUPO VOCAL VIVACE, vem se dedicando ao longo dos anos ao treinamento e aperfeiçoamento do Coral, o que o qualifica e o diferencia dos demais, pela demonstrada experiência comprovada ao longo desses anos à frente do Coral "*Cantar das Águas*", pelo reconhecimento profissional e aprova da Diretoria Executiva desta Companhia, pelos eventos institucionais promovidos, pela participação em diversos festivais de coros em várias localidades, enfim, pelo grau de confiança nele depositado e, que o grupo vocal está apto a desenvolver os serviços complementares aos já existentes, com a direção do citado maestro.

De mais a mais, o maestro *Antônio Sérgio Teles das Chagas*, possui um reconhecimento público na área de regência de corais por fazer parte no renomado **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, cujo grupo vocal obteve os títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pelo governo federal.

Por outro lado, a ideia de confiança permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, a confiança decorre do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide. É o conceito profissional que confere confiança, ainda que o agente público nunca tenha antes ouvido falar no prestador, mesmo ele gozando de notoriedade no seu campo de atuação. A confiança não se funda na mera escolha ou preferência subjetiva do agente que contrata, ela é balizada por condição de natureza objetiva, pois decorre do conceito que qualifica o prestador. É a situação do caso ora analisado.

Na obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", de autoria do consagrado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, enfocando o assunto em tela, assim se expressa:

"Em inúmeros casos, a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança. Isso não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decore de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo.

Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque 'indicado por correligionário político'. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como no âmbito geral do Direito Administrativo." (ed. Dialética, 12ªed. pp.367/368)

No caso concreto, a Inexigibilidade decorre do fato de que de antemão já se conhece quem melhor atende os interesses desta companhia na regência do seu coral e dos serviços que serão acrescidos com a supervisão do regente.

As situações de Inexigibilidade encontra-se prevista no *caput* do artigo 30, da Lei nº 13.303/2016 e alterações, que tem a seguinte redação:

"Art. 30 - A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Como se vê, as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação estão dispostas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, *in casu* no inciso II e § 1º, sendo que essas hipóteses são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio caput do art. 30, por meio da expressão '*em especial*', podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição. Nessa esteira, temos os comentários do ilustre professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua consagrada obra Curso de Direito Administrativo. 20. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2006. 1032p:

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se propo-nham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito".

Não há possibilidade de disputa, na medida em que existe só um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, singularidade que conduz à inviabilidade do certame. A própria redação do artigo 30 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

A impossibilidade de disputa, também está prevista no RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS da DESO, no seu art. 121, corroborando as disposições da pluricitada Lei 13.303/2016, se não vejamos:

"Art. 121 - A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

(...)

1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Como já esclarecido nos autos do processo administrativo epigrafo, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 121 do RILC.

A melhor doutrina administrativista do País, na pessoa do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, assim se manifesta, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", *ipsis verbis*.

"A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, (...) mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

(...) o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem

inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado. Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridade que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 12ª ed., pp. 360/361).

Entretanto, em que pese a Inexigibilidade de Licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes e previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o RILC no seu artigo 124, sobre a Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade, *in verbis*:

“Art. 124 - O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II – Caracterização do objeto e da justificativa de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III – Autorização do ordenador de despesa;

IV – Indicação do dispositivo do RILC aplicável;

V – Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI – Razões da escolha do contratado;

VII – Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII – Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a DESO;

IX – Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, conforme o caso, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, não sendo exigido para as dispensas de valor do art.120, incisos I e II;

X – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XII – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Sergipe, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

XIII – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos com o Município (ISSQN);

XIV – Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XV – Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados ao ordenador de despesas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.”

Vislumbramos, na oportunidade, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade e probidade administrativa, ainda que não exijam o cumprimento das formalidades inerentes ao processo de licitação.

Convém ressaltar que o **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS** comprovou nos autos do processo, está adimplente com as obrigações fiscais e trabalhista.

Com relação a justificativa do preço, pontua ainda a Assessora de Marketing, assim pontua:

“(…)

Salientamos que, em conformidade com as estimativas de mercado, atestados por profissionais da área musical através de orçamentos individuais, a proposta do Grupo Vivace apresenta os melhores valores, mantendo assim o princípio da economia na Administração Pública, com a sua contratação junto à DESO.

PROPOSTA FINANCEIRA

CORAL CANTAR DAS ÁGUAS			
Descrição dos Serviços	Qtde.	Valor Unitário	Subtotal
1 - Regência (ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras)	12	R\$ 3.570,00	R\$ 42.840,00
2 - Acompanhamento instrumental em ensaios regulares e concertos	12	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
3 - Ressarcimento de despesas gerais para inscrição em festivais de coros	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4 - Despesas gerais para aquisição de fardamentos, material para ensaios e itens diversos	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
5 - Despesas com aluguel de equipamentos musicais, sonorização ambiente, contratação de músicos “free lance” e itens diversos para produção musical.	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR – Projeto Coral Cantar das Águas 2022/2023			R\$ 109.080,00

Valor total da proposta.....R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais)

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da contratação através do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 054/2022**, com fulcro no *caput* do artigo 30, da Lei nº 13.303/2016, **CONDICIONADA**, ao atendimento do art.124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da nossa análise.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade epigrafada deverá ser ratificada pelo Presidente desta Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

S.M.J é o Parecer que submeto à consideração superior.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2022.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511
Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511

APROVO o Parecer Jurídico nº 497/2022. André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 497/2022 e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 19508/2022. Carlos Fernandes de Melo Neto. Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M8D6-IZU5-UVYD-RI08



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 23/12/2022 11:00:58
- Carlos Fernandes de Melo Neto - 23/12/2022 11:10:22

terça-feira, 27 de Dezembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.060

13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



INEXIGIBILIDADE Nº 046/2022

Nº CONTRATO: 4600002564; **CONTRATADA:** ABTD ASSOC BRASILEIRA DE TREINAMENTO CNPJ: 43.730.787/0001-50; **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de desenvolvimento profissional e pessoal dos empregados; **OBJETO:** Associação ao plano corporativo da ABTD Nacional. **FORNECEDOR:** Próprios; **VALOR:** R\$ 16.971,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 22/12/22; **PARCEIRO JURÍDICO:** 254/2022; **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "f" do RILC. **INEXIGIBILIDADE Nº 047/2022**

Nº CONTRATO: 4600002569; **CONTRATADA:** CM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA CNPJ: 29.816.143/0001-58; **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação de serviços singulares de notória especialização; **OBJETO:** Contratação de assessoria contábil especializada. **FORNECEDOR:** Próprios; **VALOR:** R\$ 350.000,00; **VIGÊNCIA:** 30 meses a partir de 22/12/22; **PARCEIRO JURÍDICO:** 255/2022; **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "c" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "c" do RILC. **DOAÇÃO Nº 008/2022***

Nº CONTRATO: 4600002566; **CONTRATADA:** INSTITUTO BANESE CNPJ: 10.645.538/0001-07; **JUSTIFICATIVA:** Exercício da função social. **OBJETO:** Doação destinada a viabilizar o projeto Orquestra Jovem de Sergipe - PRONAC 221446.

FORNECEDOR: Próprios; **VALOR:** R\$ 90.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 22/12/22; **PARCEIRO JURÍDICO:** 256/2022; **BASE LEGAL:** Art. 29, XVII da Lei 13.303/2016 c/c art. 129, XVII do RILC. *Replicado por incorreção no DOES nº 29.058 do dia 23/12/2022.

RESUMO DE PEDIDO - 4500042779
NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: 4600002548/
PL004/2022; CONTRATADA: LIDER NOTEBOOKS
COMERCIO E SERVIÇOS; CNPJ: 12.477.490/0002-81;
OBJETO: Aquisição de microcomputadores e notebooks;
VALOR: R\$ 905.200,00; **DATA DO PEDIDO:** 26.12.2022.

Codise



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
ESTADO DE SERGIPE - CODISE

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº
002/2022

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE- CODISE, através de seu Diretor Presidente interino, torna pública a SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2022, para fins de ajustes nas planilhas ORSE que compõe o citado certame. A nova data de realização da licitação será divulgada através do site oficial da CODISE e em publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 26 de dezembro de 2022.

ABNER MELO SILVA
Diretor Presidente Interino- CODISE

Cohidro

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, 1) 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021 - AZIZ INFORMÁTICA LTDA. 2) CONTRATANTE: COHIDRO. 3) CONTRATADA: AZIZ INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Nº 18/2021, sobre reajuste/repactuação, para que o objeto contratado seja reajustado com base no Índice de Preços do Consumidor-IPCA. 4) Base Legal: Lei nº 13.303/16 e suas alterações. 5) Data: Aracaju (SE), 23 de dezembro de 2022. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 25/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE torna pública a ANULAÇÃO do procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA Nº 25/2022 cujo objeto consiste na

"Implantação da pavimentação asfáltica de parte da rodovia SE-100, trecho: Povoado Saramém / Entr. SE-204 (acesso Povoado Brejão), com extensão de 5,90 km, neste Estado", com base nas razões expostas nos autos da referida licitação, assegurado aos interessados o direito à interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente ato, com fulcro no artigo 49 e na alínea "c" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-066/2022

Origem: Tomada de Preços nº 25/2022
Processo nº 1276/2022-COMPRAS GOV-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: TC ENGENHARIA LTDA-EPP.
Objeto: "Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Salobra, Lagoa Grande, Caraiíba e estrada do Conj. Sasac, com extensão aproximada de 2,53 km, no município de Simão Dias, neste Estado".

Valor Total Estimada: R\$ 1.551.751,79 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos);

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta dias).

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta dias).

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas.

Fonte de Recurso: 26.451.0018.0401.4.4.90.39.21 FR 0101 e 0120.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 181/2022/Base Legal: Lei 13.303/2016/Contratada: VITALUX - ECOATIVA PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA// Objeto: Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização de infraestrutura (Eficiência Energética) da Estação Elevatória de Água Bruta do Rio São Francisco e geração de energia elétrica, na modalidade de geração distribuída(contrato de performance)./R\$ 28.529.999,91/84 meses/Natureza 400.01 - Sistemas de Água FR 10.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2022
Contratada: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - CNPJ:32.896.037/0001-36 Objeto: Contratação de serviços de regência, acompanhamentos musicais e outras despesas gerais de participação em concertos para o coral da DESO- "Cantar das Águas" Valor R\$ 109.080,00 Base Legal: com fulcro no Art. 30 da Lei 13.303/2016, condicionada ao atendimento do Art 124 do RILC. Parecer 497/2022: Hercílio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

Objeto: Aquisição de Painelelêtrico para Aacionamento de Motobomba de 1.500CV / 4.160V e serviços de Treinamento de Operação e Programação, para Implantação da 2ª etapa da Adutora do Semiárido, na Unidade Operacional EE2A, pertencente a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00hs do dia 28/12/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 09/01/2023 às 8:15hs. Início da sessão de disputa de preços: dia 09/01/2023 às 8:30hs. Referência de tempo: horário de Brasília/ DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação para Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: - FR40BNB (empréstimo do BNB, Convênio 5.20211668.8760). Parecer Jurídico: Nº 503/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois - Pregoeiro.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS
A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 841/2022, DE 02.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CAROLINE BARRETO MARINHO DE SOUZA, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/002656, R.G. nº. X.322.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.924.605-XX, residente na Rua de Lagarto, nº. XXXX, Edifício Mikomos aptº. XXX Bairro Centro, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 910/2022, DE 15.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSÉ BARBOSA DE JESUS, R.G.: nº XXX.391 SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.464.745-XX, Cód 12, com residência na Rua Riachão nº. XXX - Bairro Getúlio Vargas Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 939/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de IZABELA CAROLINE SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001052, R.G. nº. X.020.XXX-6 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.315.805-XX, residente na Avenida Confiança, nº. XXX, Bairro Industrial, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 940/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de SÔNIA CRISTINA FARIAS COSTA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/000451, R.G. nº. XXX.678 SSP/ SE, C.P.F. nº. XXX.587.934-XX, residente na Avenida Melício Machado, nº. XXXX, Condomínio Maria Rezende Machado, Quadra X, Casa XX, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 941/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARIA GENILDE DOS SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001307, R.G. nº. X.087.XXX SSP/ SE, C.P.F. nº. XXX.201.915-XX, residente na Rua Palmeira Ramos Teles, n. XXXX, bloco Nat nº. XXX, Bairro Luzia Aracaju/ SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 942/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de PAULA FERNANDA XAVIER SOUZA NASCIMENTO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001423, R.G. nº. X.346.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.554.235-XX, residente na Avenida Escritor Graciliano Ramos, nº. XX, Apt. XXX Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 943/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de GEOVÂNIA SOUSA SANTOS PEREIRA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001805, R.G. nº. X.098.XXX SSP/ SE, C.P.F. nº. XXX.866.945-XX, residente na Rua G XX, nº. XXX, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, Aracaju/ SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 944/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ALINNE BARBALHO SOUZA, HAGENBERCK psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001581, R.G. nº. X.432.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.774.115-XX, residente na Rua Orlando Magalhães Maio, nº. XXXX, Ap. XXXX, Condomínio Jardins de França Edifício Versalles, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019, Ref. Adesão a Ata de Registro de Preço nº 06/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2018 do Governo do Rio Grande do Norte através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH. Objeto: Prorrogação o prazo do contrato nº 002/2019, por mais 12 (doze) meses e alteração do objeto do contrato que passará a vigorar com a velocidade de 2Gbps. Contratada: FSF TECNOLOGIA S.A. Vigência: 22/01/2023 à 21/01/2024. Data: 20/12/2022. Unidade Orçamentária: 22201. Fonte de Recurso: 0270. Classificação Funcional Programática: 06.126.0042. Projeto/Atividade: 0316. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Parecer jurídico: Nº 160/2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, Ref. a Ata de Registro de Preços nº 01/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2020, realizada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato nº 001/2021, por mais 12 (doze) meses. Contratada: ZDOC- TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMA LTDA. Vigência: 15/01/2023 à 14/01/2024. Data: